

CONTRATO Nº. 365/2018.

Contrato Administrativo de “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM MOTORISTA**”, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, e do outro o proponente **JOSÉ ADELINO PINHEIRO** como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, neste ato representada pelo Prefeito, o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, portador do CPF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº 3162133 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº 198, Bairro Centro, CEP 68.626-060, Paragominas/PA, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus S/n, Centro, CEP 68.625-000, Paragominas/PA, neste ato representado pelo Sr. **FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU**, portador do CPF nº 623.280.262-49 e Carteira de Identidade nº 3452807 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Leopoldina, Nº 583, Bairro Promissão II, CEP 68628-330, Paragominas/PA, neste ato denominado **CONTRATANTES** e do outro o proponente o Sr **JOSÉ ADELINO PINHEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1586126 SSP/PA e CPF nº 374.372.592-49, residente e domiciliado na Rua Miguel Oliveira, nº 47, Jaderlândia, Paragominas/PA, CEP: 68625-001, denominado para este ato **CONTRATADO** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2018-00006, de 26 de Janeiro de 2018, devidamente homologado em 26 DE FEVEREIRO DE 2018 pelo Exmº. Sr Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste CONTRATO moldam se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 Este contrato tem por Objeto “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COM MOTORISTA, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS PROGRAMAS E O HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS NA REMOÇÃO DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE URGÊNCIA PARA HOSPITAIS CONVENIADOS AO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM ULIANÓPOLIS/PA**”.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global estimado dos serviços, objeto deste instrumento, é de **R\$ 61.200,00 (Sessenta e um mil e duzentos reais)** conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Rua do Contorno, 1212. Centro. Cep: 68625-245 Tel.: (91) 3729-8006/8037/8038
CNPJ: 05.193.057/0001-78 Paragominas – Pará
e-mail: licitacaopgm@gmail.com



CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E PAGAMENTO:

6.1 DA VIGÊNCIA:

6.1.1 A vigência do Contrato será de **05 de MARÇO de 2018 à 05 de MARÇO de 2019**, podendo ser prorrogada, nos casos previstos no Art. 57, Inciso II, §1º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

6.2 DO PAGAMENTO:

6.2.1 O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços executados e atestados pelo Secretário Municipal de Saúde (Art. 62 e 63 da Lei 4.320/64) e mediante apresentação de Nota Fiscal na qual esteja discriminado.

6.2.2 O Contratado deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.2.3 O Contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS:

7.1 O Contratado fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

7.2 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que o contratado apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS incidentes sobre o mês anterior.

7.3 A recusa do contratado em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

8.1.1 EXERCÍCIO 2018
8.1.2 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0802.1030.2100.1.2.076 – Prog. De Tratamento Fora do Domicílio – TFD
8.1.3 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física;
8.1.4 SUBELEMENTO: 3.3.90.36.99 – Outros Serviços de Pessoa Física;
8.1.5 VALOR: R\$ 61.200,00 (Sessenta e um mil e duzentos reais);
8.1.6 FONTE DE RECURSO: FMS

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DA CONTRATADA E DOS SERVIÇOS:

9.1 DA CONTRATANTE:

9.1.1 Honrar o contrato e efetuar os pagamentos dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais, que deverão vir acompanhadas da ordem de serviço prestado, contendo no mínimo 02 (duas) assinaturas: Prefeito ou Vice Prefeita e Secretário Municipal de Saúde.

9.1.2 Comunicar ao contratado, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade, verificada na execução do contrato, fixando prazo para saná-las;

9.1.3 Determinar a substituição de imediato e a qualquer tempo de pessoas integrantes da equipe do contratado que não atenderem às exigências deste contrato e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho do serviço;

9.1.4 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidente sobre o mês anterior;

9.1.5 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

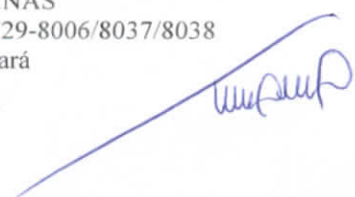
9.1.6 Fiscalizar e atestar a realização dos serviços prestados.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 O veículo locado deverá ter no máximo 04 (quatro) anos de uso;

9.2.2 O veículo deverá ter seguro total;

9.2.3 O combustível e óleo lubrificante serão por conta da contratada, assim como demais peças, acessórios e serviços, manutenção, mão-de-obra, motorista, alimentação do motorista, encargos trabalhistas advindo da contratação do mesmo;



- 9.2.4 Para os serviços que se referem à viagem de Paragominas a Ulianópolis, a contratada deverá buscar o paciente em casa, levar ao Hospital supracitado, aguardar o paciente fazer as sessões de hemodiálise e trazê-lo de volta até a sua residência em Paragominas-PA;
- 9.2.5 O veículo deve permanecer em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, providenciando a devida lavagem quando necessário e requisitado pela Secretaria, documentação atualizada;
- 9.2.6 Equipar os veículos de sua propriedade com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito;
- 9.2.7 Nos casos de indisponibilidade do veículo, o CONTRATADO deverá providenciar a sua imediata substituição, a partir da comunicação escrita feita pela Contratante;
- 9.2.8 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, manutenção corretiva e preventiva, bem como as de socorro mecânico e guincho 24 horas no âmbito do território Nacional;
- 9.2.9 Reembolsar a Contratante mediante desconto em suas faturas, ou através de qualquer outro meio de cobrança a critério do Contratante, todas as despesas que este tiver de efetuar para suprir possíveis falhas ocorridas nos serviços, em consequência de ação ou omissão da Contratada.
- 9.2.10 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, quando tratar-se de pessoas jurídica, mediante atesto da CONTRATANTE.
- 9.2.11 Caso a CONTRATADA for pessoa física a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATANTE, mediante relatório de serviços.
- 9.2.12 O contratado deverá dispor de recursos financeiros, para suprir o abastecimento do veículo, bem como reparos no mesmo em havendo atraso no pagamento, não podendo deixar de executar os serviços sob pena de serem notificados a responder pelo não atendimento ao objeto contratado;
- 9.2.13 Substituir o veículo, sem nenhum ônus para CONTRATANTE, em caso de pane por defeito eletromecânico, oriundo de seu uso normal.
- 9.2.14 Caso o veículo apresente defeitos durante o período da locação, o CONTRATADO deverá providenciar, após o recebimento da comunicação, no prazo máximo de até 12 (doze) horas, a sua reparação, ou, no caso de elevado tempo de conserto, a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, de acordo com as especificações exigidas, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência.
- 9.2.15 O veículo que porventura se envolvam em acidentes deverá ser reparado ou substituído no prazo de 12 (doze) horas, no local de ocorrência do sinistro.
- 9.2.16 Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em serviço será de inteira e única responsabilidade do CONTRATADO.
- 9.2.17 Caso a CONTRATADA for pessoa física o veículo deverá somente ser conduzido pelo proprietário do mesmo.
- 9.2.18 Durante o tempo em que o veículo não estiver em uso, por defeito ou sinistro a contratante não pagará diárias pelo tempo correspondente às interrupções no uso do veículo.
- 9.2.19 As multas porventura imputadas ao veículo, em função de infrações às legislações de trânsito, serão de responsabilidade do CONTRATADO;
- 9.2.20 O CONTRATADO será responsável por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas à conservação, operação e

manutenção preventiva e corretiva do veículo causadas por desgaste natural e/ou quaisquer outras avarias relativas às partes eletromecânicas, suspensão, latarias, pneumáticos, vidros e etc.

9.2.21 Prestar esclarecimentos necessários à contratante de informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados;

9.2.22 Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por comprovada ineficiência ou irregularidade cometidas pelos envolvidos na execução do contrato.

9.2.23 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados, contratados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento.

9.2.24 Responsabilizar-se por todas as despesas fiscais resultantes da prestação do serviço;

9.2.25 Manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando, por ocasião da contratação, os documentos elencados no art. 29 da Lei nº 8.666/1993, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e de Débito Trabalhista;

9.2.26 Permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;

9.3 DOS SERVIÇOS:

9.3.1 - **01 Veículo:** para simples remoção de pacientes que realiza tratamento de hemodiálise no Hospital São Francisco em Ulianópolis-PA, sendo este hospital conveniados ao SUS;

9.3.1.1 O contratado ficará 24:00 horas (com celular) a disposição para viagem e qualquer eventualidade colocar imediatamente um outro substituindo o veículo locado;

9.3.1.2 Serão estimadas 20 viagens por mês e a remuneração será conforme número de viagens realizadas;

9.3.1.3 O contratado deverá buscar o paciente em casa, levar ao Hospital supracitado, aguardar o paciente fazer as sessões de hemodiálise e trazê-lo de volta até a sua residência em Paragominas-PA;

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

10.1 A contratante fiscalizará os serviços executados pela empresa contratada a fim de verificar se estão sendo observadas às cláusulas do Contrato.

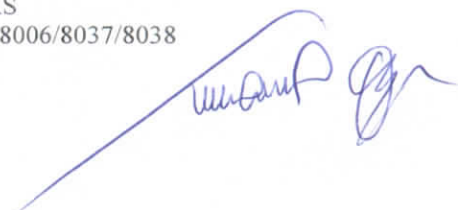
10.2 A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas dos contratos referentes a este processo será realizada por servidor designado pelo Prefeito Municipal de Paragominas, por meio de Portaria.

10.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o término deste Contrato:

10.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

10.3.2 Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

10.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.



CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

11.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

11.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

11.1.3 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.1.4 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

11.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

11.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

11.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

11.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

12.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

12.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

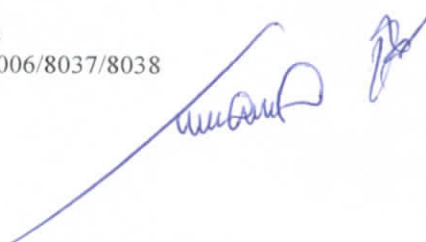
12.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII- DO FORO:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada suas condições essenciais.



CLÁUSULA XV- REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-Pa, 05 de Março de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU
CONTRATANTE

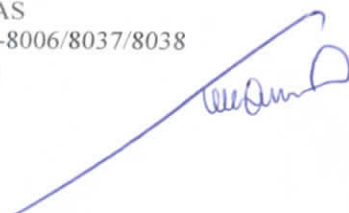


JOSÉ ADELINO PINHEIRO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1. _____



2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2018-00006
CONTRATO Nº 365/2018

ANEXO I

OBJETO:

“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COM MOTORISTA, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS PROGRAMAS E O HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS NA REMOÇÃO DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE URGÊNCIA PARA HOSPITAIS CONVENIADOS AO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM ULIANÓPOLIS/PA”.

DEFINIÇÃO DO ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
10	SERVIÇO DE TRANSPORTE P/ REMOÇÃO DE PACIENTES PGM/ULIANOP.01(PF) Especificação : SERVIÇO DE TRANSPORTE COM MOTORISTA P/ REMOÇÃO DE PACIENTES PGM/ULIANOPOLIS 01 (PF). Capacidade p/ cinco passageiros, quatro portas, ar condicionado, direção hidráulica cambio: numero de marchas 5 a frente e uma a ré. POTENCIA 1.0 ou superior. COMBUSTIVEL bi combustível ou não, equipado com cinto de segurança 03 pontos, pneu de socorro, chave de roda macaco e triângulo, extintor de incêndio e demais itens exigidos pela legislação pertinente bem como a documentação atualizada, além do fornecimento do combustível, óleo lubrificante e demais materiais necessários para o perfeito funcionamento do veículo. SERÃO ESTIMADAS 240 VIAGENS, SENDO 20 VIAGENS POR MÊS.	240,000	UNIDADE	255,00	61.200,00
VALOR GLOBAL: R\$ 61.200,00					

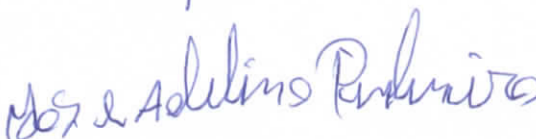
Paragominas-Pa, 05 de Março de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU
CONTRATANTE

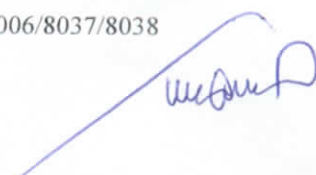


JOSÉ ADELINO PINHEIRO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1. 

2. 

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Rua do Contorno, 1212. Centro. Cep: 68625-245 Tel.: (91) 3729-8006/8037/8038
CNPJ: 05.193.057/0001-78 Paragominas – Pará
e-mail: licitacaopgm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2018-00006
CONTRATO Nº 365/2018

ANEXO II

OBJETO:

“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COM MOTORISTA, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS PROGRAMAS E O HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS NA REMOÇÃO DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE URGÊNCIA PARA HOSPITAIS CONVENIADOS AO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM ULIANÓPOLIS/PA”.

CARACTERÍSTICA DO VEÍCULO

ESPECIE/TIPO	MARCA/MODELO	CHASSI	PLACA	ANO FAB. / MOD	COR
CARRO PEQUENO	FIAT/SIENA ATTRACT	9BD19713NJ3339859	QEK-2409	2017/2018	VERMELHA

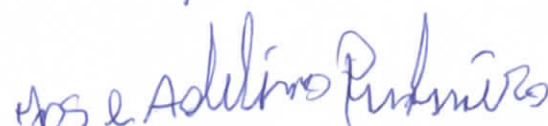
Paragominas-Pa, 05 de Março de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU
CONTRATANTE



JOSÉ ADELINO PINHEIRO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1. 

2. 